

frente do terreno, confina a direita com o lote 14 da proprietária, numa extensão de 22,50m, pela esquerda com o lote 12 da proprietária, numa extensão de 24,00m e nos fundos com o lote 16 da proprietária, numa extensão de 10,00m.

II — Lote 14, da quadra 01, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 32,00m em curva pelo rumo divisa, na confluência das Ruas Ribeirão Preto e Itatiba, confrontando com as mesmas; 25,00m a direita em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote as ruas Ribeirão Preto e Itatiba), confrontando com o lote 15 da proprietária; 22,50m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 13 da proprietária;

III — Lote 15, da quadra 01, com área de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 32,00m em curva pelo rumo divisa, na confluência das ruas Ribeirão Preto e Itatiba, confrontando com as mesmas; 22,50m a direita em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote as ruas Ribeirão Preto e Itatiba), confrontando com o lote 16 da proprietária; 25,00m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 14 da proprietária;

IV — Lote 16, da quadra 01, com área de 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 17,00m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 17 da proprietária, numa extensão de 24,00m, pela esquerda com o lote 15 da proprietária, numa extensão de 22,50m, e nos fundos com o lote 13 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

V — Lote 17, da quadra 01, com área de 246,00m² (duzentos e quarenta e seis metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,08m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 18 da proprietária, numa extensão de 25,20m, pela esquerda com o lote 16 da proprietária, numa extensão de 24,00m, e nos fundos com o lote 12 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VI — Lote 18, da quadra 01, com área de 258,00m² (duzentos e cinquenta e oito metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,08m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 19 da proprietária, numa extensão de 26,41m, pela esquerda com o lote 17 da proprietária, numa extensão de 25,20m, e nos fundos com o lote 11 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VII — Lote 19, da quadra 01, com área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,08m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 20 da proprietária, numa extensão de 27,60m, pela esquerda com o lote 18 da proprietária, numa extensão de 26,41m e nos fundos com o lote 10 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

VIII — Lote 20, da quadra 01, com área de 282,00m² (duzentos e oitenta e dois metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,08m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 21 da proprietária, numa extensão de 28,85m, pela esquerda com o lote 19 da proprietária, numa extensão de 27,60m, e nos fundos com o lote 9 da proprietária numa extensão de 01,00m;

IX — Lote 21, da quadra 01, com área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,08m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 22 da proprietária, numa extensão de 30,04m, pela esquerda com o lote 20 da proprietária, numa extensão de 28,85m, e nos fundos com o lote 8 da proprietária numa extensão de 10,00m;

X — Lote 22, da quadra 01, com área de 306,00m² (trezentos e seis metros quadrados), que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,08m fazendo frente para a Rua Itatiba, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com os lotes 1, 2 e 3 da proprietária, numa extensão de 31,00m, pela esquerda com o lote 21 da proprietária, numa extensão de 30,04m e nos fundos com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 10,00m;

XI — Lote 04, da quadra 01, com área de 273,30m² (duzentos e setenta e três metros quadrados e trinta decímetros quadrados) que consta pertencer a Francisca Cândida A. Quintella, com os seguintes limites e confrontações: 10,60m fazendo frente para a Rua Junídi, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 5 da proprietária, numa extensão de 26,30m, pela esquerda com o lote 3 da proprietária, numa extensão de 25,75m e nos fundos com o lote 7 da proprietária, numa extensão de 10,50m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 20.688, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária da Helvétia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da Ligação Ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 1.251,26m² (um mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º 2752/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 1, da Quadra 5, com área de 250,63m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a Sinval B. Hidalgo, com os seguintes limites e confrontações: 7,65m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida Ribeirão Preto; 22,50m a direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Av. Ribeirão Preto), confrontando com a Rua Barretos; 25,00m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 30 do proprietário; 3,50m em reta pelo rumo divisa na confluência da Avenida Ribeirão Preto e a Rua Barretos, confrontando com as mesmas; 10,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 2 de Kátia R. Bravo;

II — Lote 27, da Quadra 5, com área de 250,63m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a José G. Bravo, com os seguintes limites e confrontações: 7,65m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida Ribeirão Preto; 25,00m a direita, em reta pelo rumo divisa, (tendo como frente do lote a Av. Ribeirão Preto) confrontando com o lote 28 de Wilson Buglia; 22,50m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Lorena; 3,50m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Av. Ribeirão Preto e Rua Lorena, confrontando com as mesmas; 10,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 26 de Kátia R. Bravo;

III — Lote 28, da Quadra 5, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Wilson Buglia, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 29 de Kátia R. Bravo, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 27 de José C. Bravo, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 26 de Kátia R. Bravo, numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 29, da quadra 5, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Kátia R. Bravo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 30 de Sinval B. Hidalgo, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 28 de Wilson Buglia, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 2 e 26 do proprietário, numa extensão de 10,00m;

V — Lote 30, da quadra 5, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a Sinval B. Hidalgo, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 1 do proprietário, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 29 de Kátia R. Bravo, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 2 do proprietário, numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.689, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 1.001,26 m² (um mil e um metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta n.º 2753/201 e objeto dos memoriais descritivos elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — Lote 01, da quadra 07, com área de 250,63 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a José Guadêncio, com os seguintes limites e confrontações: 7,65m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Avenida Ribeirão Preto; 22,50m a direita em reta pelo rumo divisa tendo como frente do lote a Avenida Ribeirão Preto, confrontando com a Rua Lorena; 25,00m a esquerda em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 13, de João Angelo Caldarelli; 3,50m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Avenida Ribeirão Preto e a Rua Lorena, confrontando com as mesmas; 10,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 2 da Light — Serviços de Eletricidade S.A.

II — Lote 11, da quadra 07, com área de 250,63 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a Maria Aparecida M. Alves, com os seguintes limites e confrontações: 7,65m em reta pelo rumo divisa, fazendo frente para a Avenida Ribeirão Preto; 25,00m a direita em reta pelo rumo divisa tendo como frente a Avenida Ribeirão Preto, confrontando com o lote 12 do proprietário; 22,50m a esquerda, em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Lins; 3,50m em reta pelo rumo divisa, na confluência da Avenida Ribeirão Preto a Rua Lins, confrontando com as mesmas; 7,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote da Light — Serviços de Eletricidade S.A.

III — Lote 12, da quadra 07, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a João Angelo Calderelli, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 13 do proprietário, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 11 do proprietário, numa extensão de 25,00m, e nos fundos com o lote 10 da Light — Serviços de Eletricidade S.A., numa extensão de 10,00m;

IV — Lote 13, da quadra 07, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que consta pertencer a João Angelo Calderelli, com os seguintes limites e confrontações: 10,00m fazendo frente para a Avenida Ribeirão Preto, de quem olha pela frente do terreno, confina a direita com o lote 1 de José Guadêncio, numa extensão de 25,00m, pela esquerda com o lote 12 do proprietário, numa extensão de 25,00m e nos fundos com os lotes 2 e 10 da Light — Serviços de Eletricidade S.A., numa extensão de 10,00m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983.

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 20.690, DE 3 DE MARÇO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 685,00 m² (seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Associação Desportiva Classista Emas, com as medidas, limites e confrontações inencionadas na planta n.º 2754/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à direita da estaca 1062 + 13,00m do eixo locado, seguem: 84,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 8,30m à direita da estaca 1066 + 16,20m do eixo locado, confrontando com a Rua Ribeirão Preto; 17,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 25,00m à direita da estaca 1066 + 19,90m do eixo locado, confrontando com a Av. Mal. Rondon; 86,90m em reta pela faixa divisa, confrontando com a proprietária até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1983

JOSE MARIA MARIN

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de março de 1983.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.